

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL № 158, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

- Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 32 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 32. Os Deputados são imunes e invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
- § 1º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.
- § 2º O indeferimento do pedido de licença, a ausência de deliberação ou a sustação do processo suspendem a prescrição, enquanto durar o mandato.
- § 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembleia Legislativa que, pelo voto nominal da maioria de seus membros, resolverá sobre a prisão.
- § 4º Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça." (NR)
- Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 32 da Constituição do Estado de Rondônia, com as seguintes redações:
- "§ 3º-A. Recebida a denúncia contra Deputado por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.
- § 3º-B. O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento pela Mesa Diretora." (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2023.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX SILVA 3º Secretário – ALE/RO Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente – ALE/RO

> Deputado PIMENTEL 2º Secretário – ALE/RO

Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário – ALE/RO